



**Alteração do Regulamento dos Horários
de Funcionamento dos Estabelecimentos
de Venda ao Público e de Prestação de
Serviços do Município da Lousã**

- Projeto -

abril | 2025





PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

NOTA JUSTIFICATIVA

Através da publicação do Regulamento (extrato) n.º 477/2022, publicado na 2ª série do Diário da República nº96, de 18 de maio, entrou em vigor a alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município da Lousã na sequência das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº48/96, de 15 de maio.

Entretanto, com a aplicação prática do mesmo, verifica-se a necessidade de ajustar as restrições de horário previstas no artigo 6º (Regime geral de funcionamento) do Regulamento em causa, decorrente de, relativamente à restrição de horários de clubes, *cabarets*, *boites*, *night-clubs*, discotecas, estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas com salas ou espaços destinados a dança, casas de fado e outros estabelecimentos análogos (nº3), não estar prevista qualquer diferenciação sobre se o estabelecimento se encontra em zona habitacional ou não, sendo intenção distinguir o horários de funcionamento destes estabelecimentos dependendo da sua localização.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea g) do nº1 do artigo 25º, conjugada com a alínea k) do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda o previsto no nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, a Câmara Municipal aprova o Projeto de Alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município da Lousã, que será sujeito a um período de audiência dos interessados ou consulta pública, nos termos previstos nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro.



Artigo 1.º

Alteração do Regulamento

É alterado o Artigo 6º (Regime geral de funcionamento).

“(…)

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

(…)

Artigo 6º

Regime geral de funcionamento

1 – (...)

2 – (...)

a) (...)

b) (...)

3 - *Os clubes, cabarets, boites, night-clubs, discotecas, estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas com salas ou espaços destinados a dança, casas de fado e outros estabelecimentos análogos podem ter um período de funcionamento ao público diário, compreendido dentro dos seguintes limites:*

a) Instalados em edifícios constituídos por propriedade horizontal, edifícios geminados ou zonas predominantemente destinadas à habitação:

i) De segunda a quinta-feira:

Abertura - 14h00

Encerramento – 01h30

ii) De sexta a domingo, vésperas de feriado e véspera do dia de Carnaval:

Abertura - 14h00

Encerramento – 02h30

b) Não instalados nas edificações ou zonas urbanas referidas na alínea anterior ou dispondo de afastamento em relação às habitações mais próximas de pelo menos 25 metros:

i) De segunda a quinta-feira:



Abertura - 14h00

Encerramento – 03h30

ii) De sexta a domingo, vésperas de feriado e véspera do dia de Carnaval:

Abertura - 14h00

Encerramento – 06h00

4 – (...)

a) (...)

b) (...)

5 - (...)

a) (...)

b) (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

(...)”

Artigo 2º

Regime transitório

Devem os titulares dos estabelecimentos comerciais, cujo mapa de funcionamento não se encontre em conformidade com as normas constantes do presente Regulamento, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, adaptar os respetivos períodos de funcionamento previstos no nº3 do artigo 6º.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no décimo quinto dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.